

Contrato No. 0018/2021-SEMEC.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

O MUNICÍPIO DE BELÉM, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada nesta cidade à Avenida Governador José Malcher, Nº 1291, Bairro de Nazaré, CEP: 66060-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52 doravante denominada CONTRATANTE-LOCATÁRIA, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Educação, Márcia Mariana Bittencourt Brito, brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal nº 98.201/2021 — PMB, de 04 de Janeiro de 2021, inscrita no CPF/MF sob o Nº. 450.126.602-34 e portadora da Carteira de Identidade Nº. 2654094 — SSP/PA, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a Sra. ROSANGELA SOCORRO CALVINHO SILVA, brasileira, casada, autônoma, portadora da Cédula de Identidade nº 1438653-SSP/PA e do CPF nº 118.201.102-06, residente e domiciliada nesta cidade, na Passagem Yamada, S/N, Residencial Jardim Espanha, Bairro Tapanã, CEP: 66833-605, doravante denominada CONTRATADA-LOCADORA, acordam em firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, consoante Processo Nº. 00015991/2020 — SEMEC e conforme as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a locação do imóvel para fins não residenciais, situado nesta cidade, na Rua dos Caripunas, nº 2830, entre 14 de Março e Alcindo Cacela, CEP: 66.045-143, Bairro Cremação – Distrito DAGUA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. O imóvel será destinado ao funcionamento da unidade escolar denominada UNIDADE DE ENSINO INFANTIL ENCANTO DO SABER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro do mesmo ano; em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores e legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1. Fundamenta-se o presente contrato no disposto do Art. 24, inciso X, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.





CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1 O valor do aluquel mensal do imóvel descrito à Cláusula Primeira será de R\$6.700,00 (seis mil e setecentos reais), totalizando o valor global de R\$73.700 (setenta e três mil e setecentos reais).
- 5.2 Os aluguéis serão pagos até dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento através de depósito na conta bancária a ser informada pelo locador ao Departamento de Finanças desta Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. No prazo de vigência do presente contrato, não haverá reajuste no valor do aluquel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 7.1. A LOCATÁRIA declara ter recebido o imóvel, objeto da presente locação, de conformidade com vistoria previamente realizada, e se obriga a destiná-lo a fins não residenciais para o funcionamento da unidade escolar que irá reunir alunos da UNIDADE DE ENSINO INFANTIL ENCANTO DO SABER, assim como realizar servicos de reparos de danos decorrentes do uso ordinário do imóvel, não sendo incluídas manutenções estruturais e as descritas no Relatório Técnico-Pedagógico do Imóvel da UEI Encanto do Saber, de responsabilidade do(a) LOCADOR(A).
- 7.2. A LOCATÁRIA deverá comunicar por escrito ao LOCADOR, ou seus procuradores, danos da estrutura da edificação que exijam intervenção imediata deste, para que proceda aos reparos. Em caso de necessária intervenção da LOCATÁRIA, os valores dispendidos na realização de reparos serão debitados do valor do aluquel, mediante prévia concordância do(a) LOCADOR(A).
- 7.3. Findo o contrato por decurso do prazo ou por qualquer hipótese de rescisão prevista na Cláusula Décima Segunda deste instrumento o(a) LOCADOR(A) desde já autoriza a LOCATÁRIA a efetuar os reparos necessários para devolver o imóvel no estado de conservação mais próximo ao do início da locação, sem nenhum ônus para o(a) LOCADOR(A).
- 7.4. Fica ao encargo da LOCATÁRIA, a partir da vigência deste Contrato e até o seu término, os valores correspondentes da utilização de energia elétrica, bem como do consumo de água, inerentes ao imóvel objeto deste Contrato.
- 7.5. A LOCATÁRIA utilizará o imóvel exclusivamente para fins não residenciais.
- 7.6. A LOCATÁRIA não poderá sublocar o imóvel, nem tampouco cedê-lo, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, ainda que temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. O(a) LOCADOR(A) se compromete a permitir o uso do imóvel para o fim estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato, não podendo rescindi-lo, a não ser nos casos previstos em lei, conforme estabelece a Cláusula Décima Segunda.

Avenida Governador José Malcher, nº 1291 - CEP 66.060-230 - Nazaré - Belém-PA, Brasil.





- 8.2. Compete ao(à) LOCADOR(A) o pagamento do IPTU.
- 8.3. O(a) LOCADOR(A) é responsável por apresentar à LOCATÁRIA comprovante atualizado de Seguro contra Incêndio do imóvel ora locado no prazo de até 60 dias, sob pena de rescisão contratual.
- 8.4- O(a) LOCADOR(A) é responsável pelos reparos descritos no Relatório Técnico-Pedagógico do Imóvel, que faz parte integrante do Processo 00015991/2020-SEMEC, bem como também é de sua inteira responsabilidade as reformas e manutenções estruturais.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

- 9.1. O(a) LOCADOR(A) poderá inspecionar ou vistoriar o imóvel, ora locado, pessoalmente ou por meio de pessoas, desde que por ele devidamente autorizado.
- 9.2. O(a) LOCADOR(A) procederá à inspeção do imóvel, antes do término da locação e ou em caso de possível renovação, contratual, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA** no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com a execução deste contrato será atendida com as dotações orçamentárias alocadas no orcamento programa anual do exercício 2021, nas seguintes classificações desta Secretaria:

Funcional Programática: 2.08.21.12.365.0002-2029

Atividade: 2029 – Desenvolvimento e Valorização da Educação Infantil

Sub Ação: 003 – Efetivação de Contratos Administrativos

Tarefa: 001 - Locação de Imóveis - Pessoa Física

Elemento de Despesa: 3390360000

Fonte: 1111010000 - FME

Fundo: 7 – Fundo Municipal de Educação

Saldo Orçamentário: 400.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMOVEL

11.1 Na interdição ou desapropriação do imóvel locado, por necessidade pública, a indenização pertencerá unicamente ao(à) LOCADOR(A), ficando a locação rescindida para todos os fins de direito, sem qualquer direito de indenização ou compensação à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1.** O Contrato poderá ser rescindido:
- a) Unilateralmente, pela LOCATÁRIA, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Avenida Governador José Malcher, nº 1291 - CEP 66.060-230 - Nazaré - Belém-PA, Brasil. Fone: (91) 3075-5418 / e-mail: coord.ajur@semec.pmb.pa.gov.br

3





- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será resumido em extrato e publicado no Diário Oficial do Município de Belém e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias e igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

	Belém/PA, 01 de Fevereiro de 2021.
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE – LOCATÁRIA
	ROSANGELA SOCORRO CALVINHO SILVA CONTRATADO – LOCADOR
TESTEMUNHAS:	
1 RG:	2 RG:

Avenida Governador José Malcher, nº 1291 – CEP 66.060-230 – Nazaré - Belém-PA, Brasil. Fone: (91) 3075-5418 / e-mail: coord.ajur@semec.pmb.pa.gov.br